JUSTIFICATIVA (ART. 32, LEI FEDERAL 13.019/2014)

Requerente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO – CNPJ 24.334.112/0001-47
Processo nº: 3.299/2020
Assunto: Subvenção e Contribuição no Exercício Econômico – Financeiro 2021 - **Lei nº 1.764, de 03 de dezembro de 2020.**

Seguindo a tramitação do processo administrativo supra, a Comissão nomeada pela Portaria nº 14/2019 e suas alterações, encaminha ao Chefe do Poder Executivo justificativa dando conta da escolha da modalidade licitatória de inexigibilidade para amoldar a transferência de recursos do Município a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO – CNPJ 24.334.112/0001-47**.**

Como se sabe, a Lei Federal n.º 13.019/2014 disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, CONVÊNIO, termo de colaboração e de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público. É o que também disciplina o Decreto Municipal nº 315/2019.

Assim, tal modalidade se configura em uma disputa e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes. No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade especifica.

> ***"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."***

Diante do exposto, **ACOLHO** a justificativa exarada pela Comissão e **DECLARO** que o presente processo administrativo originado a partir de requerimento do SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO – CNPJ 24.334.112/0001-47, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público de que trata o art. 31, II da Lei 13.019/2014, uma vez que a parceria que envolve repasse de recursos do Município à referida entidade está previsto na Lei Municipal n° 1.764/2020.

Prefeitura Municipal de Sacramento/MG, 04 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito